



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.989/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.893, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019, LEI MUNICIPAL Nº 2.952, DE 1º DE JUNHO DE 2020 E LEI MUNICIPAL Nº 2.986, DE 11 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL; ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.893, DE 1º DE JUNHO DE 2020 E ALTERAÇÃO DO ANEXO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.893, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os requisitos mínimos para investidura no cargo de Provimento em Comissão Diretor Administrativo, Legislativo e de Cerimonial descritos no Anexo III, da Lei Municipal Nº 2.893, de 12 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"REQUISITOS MÍNIMOS PARA INVESTIDURA

Nível superior ou médio

Conhecimentos na área de Administração Pública, Processo e Técnica Legislativa e Cerimonial."

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.952, de 1º de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O requisito mínimo para investidura no cargo de Gerente de Áudio e Tecnologia da Informação, disposto no Anexo III, da Lei Municipal Nº 2.893,



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

de 12 de fevereiro de 2019, passa a ser nível superior, com conhecimento em técnicas de programação.”

Art. 3º As atribuições típicas e específicas do cargo de provimento em comissão de Assessor de Manutenção e Serviços Gerais, descritas Anexo III, da Lei Municipal Nº 2.893, de 12 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte atribuição:

“Auxiliar nos serviços de limpeza e organização das instalações da Câmara.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Nº 2.896, de 11 de janeiro de 2021.

WANZETE KRUGER
Prefeito